



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 122/2021
PROCESSO ADM N° 102/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Secretaria Municipal de Saude de Santa Rita - inscrita no CNPJ/ME sob o n° 08.694.222/0001-63, situada a Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, neste ato representada pelo Secretário, LUCIANO CORREIA CARNEIRO, CPF n° B27.071.464-04, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE PHILLYPE DOS SANTOS BRITO, CNPJ n° 30.250.913/0001-27, situado na Rua AV DOIS DE FEVEREIRO, n°1032 - SALA 02 - VARJAO - JORO PESSOA - PB - CEP 58 070-000, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 015/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal n 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal n° 038/2017; Decreto n° 9.488 de 31 de agosto de 2018; Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA, PB.
2.1 O fornecimento deverá obedecer rigorosamente as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico n° 015/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.626,65 (Catorze mil e seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
5	ADOÇANTE líquido, primeira qualidade, com 100 ml. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	UND	70	MARATA	R\$ 4,28	R\$ 299,60
10	ARROZ branco, tipo 1, com 1 kg. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	40	NO PONTO	R\$ 4,29	R\$ 171,60
12	AVEIA EM FLOCOS: Farinha de aveia, integral, isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso, acondicionado em sacos plástico apropriados, fechados, reembalado em caixa de papel vedada de 200g.	UND	250	DU LAR	R\$ 3,44	R\$ 860,00
15	BISCOITO DOCE SABOR LEITE: sem recheio, contendo basicamente farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gordura trans, açúcar, amido de milho. Deve apresentar sabor característico e agradável. Embalagem primária, com dupla proteção: pacotes com peso líquido de 400g, devidamente identificado conforme determina a	UND	150	VITAMASSA	R\$ 3,99	R\$ 598,50

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)



	legislação. Data de fabricação e validade. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de fabricação não superior a 30 dias.					
20	CAFÉ torrado e moído, a vácuo com 250 g. Acondicionado em embalagem dupla, original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CMNPA.	PCT	20	DELICATO	R\$ 4,88	R\$ 97,60
22	CANELA EM PÓ: Embalagem plástica (pote) resistente com registro de data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 12 meses.	UND	15	KITANDO	R\$ 2,85	R\$ 42,75
23	CALDO de carne, primeira qualidade, contendo 24 tabletes de 19 g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	CARTELA	10	ARISCO	R\$ 12,55	R\$ 125,50
24	CALDO de galinha composto de: sal, gordura hidrogenada, saído, extrato de levedura, condimento, açúcar, curry, salsa, gordura de galinha, carne de galinha, realçadores de sabor, glutamato monossódico e inosinato dissódico, corantes natural, melo e aromatizante. Contém glúten. Acondicionado em embalagem original do fabricante contendo 24 unidades de 19 g, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação e validade.	CARTELA	10	ARISCO	R\$ 12,55	R\$ 125,50
28	COLORIFICO EM PÓ: fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie, acondicionado em saco plástico atóxico, hermeticamente vedado e resistente, embalado em caixa de papelão reforçado.	UND	10	SÃO MARCOS	R\$ 0,74	R\$ 7,40
41	FEIJÃO PRETO: tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, lisos, brilhantes, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transporte, termos soldado, resistente, com peso líquido de 01 kg. devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 - M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UND	70	BAIXA VERDE	R\$ 7,50	R\$ 525,00
45	GOMA DE MANDIOCA HIDRATADA OU FARINHA DE TAPIÓCA HIDRATADA: embalagens de 1 Kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Validade mínima 6 (seis) meses a partir da data de fabricação. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de validade mínimo de 12 meses a partir data de entrega.	UND	200	DA TERRA	R\$ 5,85	R\$ 1.170,00
46	IOGURTE, sabor morango, coco e salada de frutas, leite pasteurizado, açúcar, fermento, lácteo, polpas de morango e coco. Permitida a adição de aditivos. Unidades contendo 1 litro	LT	200	NATURAL DA VACA	R\$ 4,03	R\$ 806,00



47	LEITE DESNATADO EM CAIXA 1 LITRO. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	CX	300		R\$ 4,85	R\$ 1.455,00
48	LEITE: leite integral em pó, tipo A instantâneo. Embalagem resistente, com solda reforçada e integra que contenha data de fabricação e de validade. Produto com, no mínimo, data de fabricação não superior a 30 dias e data de validade mínima igual a 6 meses. A embalagem deverá conter as informações do produto e do fabricante, conforme legislação vigente.	UND	900	ITAMBE	R\$ 5,75	R\$ 5.175,00
52	MACARRÃO TIPO ESPAGUETTI: massa com ovos, vitaminado, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sas e limpas, isentas de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500 g. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	UND	500	PILAR	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
57	MILHO PARA MUNGUZA AMARELO: obtido de grãos de sabor próprio com ausência de umidade, atóxica, resistente, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica flexível, atóxico, resistente, contendo validade mínima de 6 meses.	UND	50	FORTE	R\$ 2,36	R\$ 118,00
58	MILHO PARA PIPOCA: premium: milho para pipoca tipo 1, premium, grãos selecionados, matéria prima sas, limpas, isentas de matérias terrossas e parasitos, detritos animais ou vegetais com, no máximo, 15% de umidade.	UND	50	REI DE OURO	R\$ 2,28	R\$ 114,00
61	OLEO DE SOJA: Alimentício. Embalagem de 900 ml. Produto refinado e de acordo com os padrões legais. Deverá conter Vitamina E, e ser acondicionado em embalagens metálicas de 900 mL. Validade mínima de 4 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	UND	50	LIZA	R\$ 5,89	R\$ 294,50
62	SAL IODADO: Refinado iodado, beneficiado e isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areias e fragmentos de conchas. Produzido e embalado em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primária: pacotes com 1 kg. O produto a ser entregue não poderá ter validade mínima de 6 meses a vencer.	UND	30	CAMPEÃO	R\$ 0,94	R\$ 28,20
64	SUCO CONCENTRATO SABOR CAJU: suco concentrado, sabor caju, embalado em garrafas pet ou vidro de 500 ml. Composição mínima: água, suco de goiaba concentrado e integral. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não deve conter gluten e nem adição de açúcar. rendimento de pelo menos 5 litros para 500 ml de suco.	UND	50	DA FRUTA	R\$ 4,35	R\$ 217,50
65	SUCO CONCENTRATO SABOR GOIABA: suco concentrado, sabor caju, embalado em garrafas pet ou vidro de 500 ml. Composição mínima: água, suco de goiaba concentrado e integral. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não deve conter gluten e nem adição de açúcar. rendimento de pelo menos 5 litros para 500 ml de suco.	UND	60	DA FRUTA	R\$ 4,35	R\$ 261,00
	TEMPERO SECO: extraído de sementes					



66	de cominho de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 100g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UND	100	SÃO MARCOS	R\$ 0,99	R\$ 99,00
68	VINAGRE DE ALCOOL. Produto translúcido e de cor, sabor e odor característico. Embalagem primária: Frascos plásticos de aproximadamente 500 mL, devidamente rotulados, de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	UND	40	SÃO MARCOS	R\$ 1,50	R\$ 60,00
TOTAL						R\$ 14.626,65

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

- 4.1 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 4.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

- 5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
- PROGRAMAS:
02.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1617.2055 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 211 - RECURSOS PRÓPRIOS
214 - RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- 6.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.
- 6.3 Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CMD do INSS, CRF do FGT8 e com a Faxenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;
- 6.4 O não cumprimento do subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

- a. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- b. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho. O Horário de entrega deverá ocorrer no período de 08 às 17 hs, de Segunda à sexta-feira.
- c. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- d. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA:

- 8.1 Caberá a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB:
- a. Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/propostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da Secretaria



de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
 - c. Comunicar a licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
 - d. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
 - e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - f. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura do Material e/ou serviços;
 - h. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Sator Competente;
 - i. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.2 Caberá à licitante vencedora:

- a. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
- c. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
- d. Responder pelos danos causados diretamente a v ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;
- f. Entregar os produtos máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.
- g. Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- h. No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- i. Comunicar a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j. Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- k. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- l. Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
- m. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- n. Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
- o. Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
- p. Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS, SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA VENCEDORA.

9.1 À licitante vencedora caberá, também:

- a. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
- b. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em

- dependência da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;
- c. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
 - d. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e resultantes da adjudicação deste Pregão.
 - e. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias para a execução do contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

9.2 Deverá a licitante vencedora observar, ainda:

- a. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB durante a vigência do contrato;
- b. Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade para esta Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; e
- c. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Pregão.

9.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

10.2 No interesse da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

- a. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fixarem necessários; e
- b. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

- a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Pregão, desde que haja conveniência para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB; ou
- c. judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, as seguintes sanções:

I - Advertência; II - Multa;

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido





para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

- I - 06 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e cobradas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2 A aplicação das sanções administrativas penalidades fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, são de competência do ordenador de despesa desta Secretaria.

11.3 A autoridade que aplicar as sanções e penalidades cabíveis, fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - nome e CPF de todos os sócios;
- III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V - número do processo; e VI - data da publicação.

11.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o lote as seguintes hipóteses:

- c) Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- d) Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

11.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n.º 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substâncias, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a) MARIA DE LOURDES SANTOS TRINDADE, portador(a) do CPF 205.413.414-72, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.

12.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a) MICHELE CAVALCAANTI DE ARAÚJO SCUSA, portador(a) do CPF 008.782.794-82, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 12 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Luciano Correia Carneiro
LUCIANO CORREIA CARNEIRO
SECRETARIO DE SAUDE

PELO CONTRATADO

Jose Filipe dos Santos Brito
JOSE FILIPE DOS SANTOS BRITO
CPF nº 30.250.913/0001-27

